



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1750/2026

Em atenção ao Requerimento nº 1750/2026, que solicita informações acerca do comércio ambulante, food trucks e utilização de espaços públicos no distrito de Bueno de Andrada, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são os requisitos e autorizações exigidos para o exercício de comércio ambulante ou instalação de food truck no distrito de Bueno de Andrada?

As regras para o comércio ambulante são as mesmas aplicáveis a todo o Município, não havendo regime especial para o distrito. A Lei Complementar nº 18/1997 define os critérios para a atividade, especialmente em seu Capítulo XVII, e os Decretos nº 14.162, de 7 de maio de 2026, e nº 14.262, de 31 de agosto de 2026, regulamentam a matéria.

Em linhas gerais, para o exercício da atividade em vias públicas exige-se cadastro e autorização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Para atuação em praças e demais áreas públicas, além da regularidade da atividade, é necessária autorização específica para utilização do espaço, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação.

2. Existem locais previamente definidos ou áreas restritas para a atuação de ambulantes e food trucks no distrito? Em caso positivo, indicar quais são e encaminhar o respectivo ato ou documento que os estabelece.

Não há regulamentação específica para o distrito de Bueno de Andrada. A utilização de praças e demais áreas públicas observará os parâmetros técnicos e as condições definidos pelo órgão competente para cada local, considerando, entre outros aspectos, a destinação do espaço, circulação, acessibilidade, segurança, conservação e capacidade de ocupação, nos termos do art. 6º do Decreto nº 14.262/2026.

3. É permitida a instalação de comércio ambulante, food trucks ou outras atividades de exploração econômica na Praça Central do distrito de Bueno de Andrada? Em caso positivo, informar os critérios, requisitos e autorizações necessários para sua instalação e funcionamento; em caso negativo, indicar o dispositivo legal ou ato administrativo que estabelece a restrição.

A utilização da Praça em questão para o exercício de atividades de comércio ambulante é permitida, desde que previamente autorizada pelo Município, observados os parâmetros técnicos e as condições de uso definidos para o local.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A autorização para o exercício da atividade ambulante, por si só, não implica autorização automática para ocupação de qualquer área ou ponto da praça, sendo necessária a correspondente autorização para utilização do espaço público.

4. Existe atualmente autorização, permissão, concessão ou qualquer forma de exclusividade concedida a estabelecimento comercial ou comerciante local para utilização ou exploração econômica de área da Praça Central do distrito de Bueno de Andrada? Em caso positivo, informar o estabelecimento ou comerciante beneficiário, a área autorizada, o tipo de utilização permitida, a finalidade, o prazo e encaminhar cópia do respectivo instrumento.

Existe termo vigente de adoção e permissão de uso de área pelo estabelecimento comercial Bar e Mercearia Freitas, o qual estabelece, inclusive, responsabilidades relacionadas à manutenção e zeladoria do espaço.

O referido instrumento não confere exclusividade sobre a área, conforme dispõe o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 14.262/2026.

A eventual utilização da área por ambulantes ou outros interessados está sujeita às respectivas autorizações, observados os critérios de organização, circulação e as demais condições estabelecidas pelo Município.

GERSON ROZA DE FREITAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

GIOVANNA SCHNEIDER BARBOSA

Subsecretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo